



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal MARCOS ANDRÉ PIAIA, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.891.176/0001-98, situada na Rua Cristóvão Colombo, 110, Cidade Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo Senhor **LUCIANO M. GOETTEMS**, com endereço profissional na Rua Cristóvão Colombo, 110, Cidade Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 1074526201, CPF nº 920.108.650-49, a seguir denominada de **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETIVO a locação do (s) brinquedo (s) abaixo descritos, de propriedade do LOCADOR, para o seguinte evento:

EVENTO: Festa do dia das crianças

DATA: 08 de outubro de 2019

HORÁRIO: A abertura dos brinquedos ocorrerá na parte da manhã das 08:00 às 11h30min e, na parte da tarde das 13h às 17:00, sendo que os brinquedos deverão estar instalados até as 08:00 horas do dia da festa.

LOCAL: o evento acontecerá no Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Getúlio Vargas, nº1425, Loteamento Nicola, Barra Funda- RS.

BRINQUEDOS: 1 touro mecânico, 1 cama elástica grande, 1 piscina de bolinha, 1 tobogã duplo, 1 centopeia gigante, 1 balão pula-pula, 1 torre de alpinismo, 2 mesas de airgame e 1 máquina de algodão doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.935,00 (três mil novecentos e trinta e cinco reais) em uma única parcela, em até dez dias após a data do evento, a ser depositada na conta 11855-9, agência 1367-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III- Responsabilizar-se pela instalação dos brinquedos, garantindo a limpeza e segurança dos mesmos;

IV – Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos brinquedos;

V – Responsabilizar-se pela presença de pelo menos um monitor em cada brinquedo e que este seja devidamente treinado para este fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

VI – Zelar pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VII – Zelar pela segurança de todos que estiverem em uso dos brinquedos;

VIII – Fornecer alimentação aos monitores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA;

II – Fornecer local adequado e ponto de energia para a instalação dos equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0605 13 392 0074 2025 3390 39 00000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 08 de outubro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

LUCIANO M. GOETTEMS
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50